



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

Lei Nº "1", de 13 de JANEIRO de 1972



"Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em Convênio ou Contrato de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS".

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

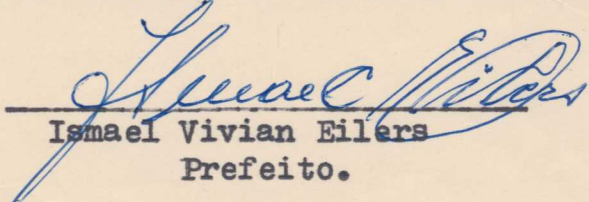
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação - BNH, em Contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais e/ou obras de infraestrutura pela Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Estados (ou Municípios) a que se refere o Artº. 25 da Constituição Federal, que couber ao Município de Caçapava do Sul até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação - BNH à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS (Cr\$ - 127.090,07 ou 2.065,8334 - UPC) nas formas estabelecidas de amortização, fixados em cada contrato de financiamento.

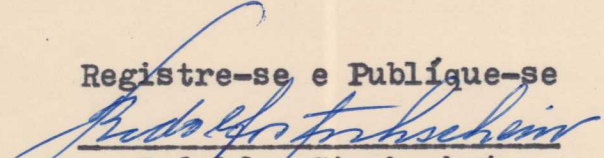
§ - Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação - BNH na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Caçapava do Sul, RS, 13 de janeiro de 1972.


Ismael Vivian Eilers
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.